



***COVID-19 no Brasil:  
Os Múltiplos Olhares da Ciência  
para Compreensão e Formas de  
Enfrentamento***

**3**

***Luís Paulo Souza e Souza  
(Organizador)***



***COVID-19 no Brasil:  
Os Múltiplos Olhares da Ciência  
para Compreensão e Formas de  
Enfrentamento***

**3**

***Luís Paulo Souza e Souza  
(Organizador)***

**Editora Chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Assistentes Editoriais**

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecário**

Maurício Amormino Júnior

**Projeto Gráfico e Diagramação**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Karine de Lima Wisniewski

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

**Imagens da Capa**

Shutterstock

**Edição de Arte**

Luiza Alves Batista

**Revisão**

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa

Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

#### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

#### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Prof<sup>a</sup> Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

#### **Linguística, Letras e Artes**

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

#### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí  
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional  
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia  
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais  
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar  
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas  
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília  
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa  
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia  
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases  
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina  
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Me. Eivaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí  
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora  
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé  
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo  
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina  
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza

Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College  
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará  
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social  
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe  
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay  
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR  
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Me. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe  
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná  
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos  
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior  
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará  
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco  
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão  
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo  
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana  
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo  
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

# COVID-19 no Brasil: os múltiplos olhares da ciência para compreensão e formas de enfrentamento

3

**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira  
**Bibliotecário:** Maurício Amormino Júnior  
**Diagramação:** Maria Alice Pinheiro  
**Edição de Arte:** Luiza Alves Batista  
**Revisão:** Os Autores  
**Organizador:** Luís Paulo Souza e Souza

## Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

C873 COVID-19 no Brasil [recurso eletrônico] : os múltiplos olhares da ciência para compreensão e formas de enfrentamento 3 / Organizador Luís Paulo Souza e Souza. – Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.

Formato: PDF.

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.

Modo de acesso: World Wide Web.

Inclui bibliografia.

ISBN 978-65-5706-280-7

DOI 10.22533/at.ed.807201808

1. COVID-19 – Brasil. 2. Pandemia. 3. Saúde. I. Souza, Luís Paulo Souza e.

CDD 614.51

Elaborado por Maurício Amormino Júnior | CRB6/2422

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

contato@atenaeditora.com.br

## APRESENTAÇÃO

O ano de 2020 iniciou marcado pela pandemia da COVID-19 [*Coronavirus Disease 2019*], cujo agente etiológico é o SARS-CoV-2. Desde a gripe espanhola, em meados de 1918, o mundo não vivia uma crise sanitária tão séria que impactasse profundamente todos os segmentos da sociedade. O SARS-CoV-2 trouxe múltiplos desafios, pois pouco se sabia sobre suas formas de propagação e ações no corpo humano, demandando intenso trabalho de Pesquisadores(as) na busca de alternativas para conter a propagação do vírus e de formas de tratamento dos casos.

No Brasil, a doença tem se apresentado de forma desfavorável, com elevadas taxas de contaminação e de mortalidade, colocando o país entre os mais atingidos. Em todas as regiões, populações têm sido acometidas, repercutindo impactos sociais, sanitários, econômicos e políticos. Por se tratar de uma doença nova, as lacunas de informação e conhecimento ainda são grandes, sendo que as evidências que vão sendo atualizadas quase que diariamente, a partir dos resultados das pesquisas. Por isso, as produções científicas são cruciais para melhor compreender a doença e seus efeitos, permitindo que se pense em soluções e formas para enfrentamento da pandemia, pautando-se na cientificidade. Reconhece-se que a COVID-19 é um evento complexo e que soluções mágicas não surgirão com um simples “*estalar de dedos*”, contudo, mesmo diante desta complexidade e com os cortes de verbas e ataques de movimentos obscurantistas, os(as) Cientistas e as universidades brasileiras têm se destacado neste momento tão delicado ao desenvolverem desde pesquisas clínicas, epidemiológicas e teóricas até ações humanitária à população.

Reconhecendo que, para entender a pandemia e seus impactos reais e imaginários no Brasil, devemos partir de uma perspectiva realista e contextualizada, buscando referências conceituais, metodológicas e práticas, surge a proposta deste livro. A obra está dividida em três volumes, elencando-se resultados de investigações de diversas áreas, trazendo uma compreensão ampliada da doença a partir de dimensões que envolvem alterações moleculares e celulares de replicação do vírus; lesões metabólicas que afetam órgãos e sistemas corporais; quadros sintomáticos; alternativas terapêuticas; efeitos biopsicossociais nas populações afetadas; análise das relações das sociedades nas esferas culturais e simbólicas; e algumas análises por regiões.

Destaca-se que esta obra não esgota a discussão da temática [e nem foi pensada com esta intenção], contudo, avança ao permitir que os conhecimentos aqui apresentados possam se somar às informações já existentes sobre a doença. Este material é uma rica produção, com dados produzidos de forma árdua e rápida por diversos(as) Pesquisadores(as) de regiões diferentes do Brasil.

Sabemos o quão importante é a divulgação científica e, por isso, é preciso evidenciar a qualidade da estrutura da Atena Editora, que oferece uma plataforma consolidada e

confiável para os(as) Pesquisadores(as) divulgarem suas pesquisas e para que os(as) leitores(as) tenham acesso facilitado à obra, trazendo esclarecimentos de questões importantes para avançarmos no enfrentamento da COVID-19 no país.

Luís Paulo Souza e Souza

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
O DESAMPARO JURÍDICO NO REGIME DE TELETRABALHO EM ÉPOCA DE PANDEMIA	
Elayne Kellen Santos Oliveira	
Alyne Kessia Santos Oliveira	
Betânea Moreira de Moraes	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8072018081</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>12</b>
ANÁLISE EPIDEMIOLÓGICA DA COVID-19 EM PROFISSIONAIS DA SAÚDE NO BRASIL	
Bruna Silveira Barroso	
Milena Maria Felipe Girão	
Naara de Paiva Coelho	
Myrna Marcionila Xenofonte Rodrigues	
Yuri Mota do Nascimento	
Arian Santos Figueiredo	
Maria do Socorro Vieira Gadelha	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8072018082</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>25</b>
COVID-19 NO BRASIL E AS REPERCUSSÕES NA SAÚDE MENTAL DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE: UMA REVISÃO INTEGRATIVA	
Simone Souza de Freitas	
Amanda Dacal Neves	
Cristiane Feitosa Leite	
Luana Cristina Queiroz Farias	
Iasmym Oliveira Gomes	
Maria Isabel da Silva	
Maria Luzineide Bizarria Pinto	
Maria da Conceição de Oliveira Pinheiro	
Janaina Natalia Alves de Lima Belo	
José Jamildo de Arruda Filho	
Raniele Oliveira Paulino	
Tacyanne Fischer Lustosa	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8072018083</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>36</b>
TELEMEDICINA NA ERA COVID-19 E SUAS PERSPECTIVAS EM TEMPOS FUTUROS	
Pedro Lukas do Rêgo Aquino	
Júlio César Tavares Marques	
Luís Felipe Gonçalves de Lima	
Artêmio José Araruna Dias	
Andrey Maia Silva Diniz	
Luiz Severo Bem Junior	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8072018084</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>42</b>
ESGOTAMENTO DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM DIANTE DA PANDEMIA COVID-19: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA	
Bruna Furtado Sena de Queiroz	
Andreza Moita Moraes	
Francisco Plácido Nogueira Araujo	
Kamila Cristiane de Oliveira Silva	

Taciany Alves Batista Lemos  
Kamille Regina Costa de Carvalho  
Jaiane Oliveira Costa  
Jayris Lopes Vieira  
Maria dos Milagres Santos da Costa  
Adenyse Cavalcante Marinho Sousa  
Nataniel Lourenço de Souza  
Antonio Jamelli Souza Sales  
Maria de Jesus Lopes Mousinho Neiva

**DOI 10.22533/at.ed.8072018085**

**CAPÍTULO 6 ..... 48**

**VIOLÊNCIA LABORAL DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA: IMPACTOS NA SAÚDE DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM**

Wellington Tenório Cavalcanti Júnior  
Beatriz Vieira da Silva  
Jéssica Cabral dos Santos Silva  
Jefferson Nunes dos Santos  
Cláudia Fabiane Gomes Gonçalves  
Valdirene Pereira da Silva Carvalho  
Ana Karine Laranjeira de Sá  
Josicleide Montenegro da Silva Guedes Alcoforado  
Silvana Cavalcanti dos Santos  
Wendell Soares Carneiro  
Judicléia Marinho da Silva  
Romina Pessoa Silva de Araújo

**DOI 10.22533/at.ed.8072018086**

**CAPÍTULO 7 ..... 57**

**IMPACTOS DO ENFRENTAMENTO DAS INFECÇÕES POR CORONAVÍRUS NA SAÚDE OCUPACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM**

Francinéa Rodrigues de Lima

**DOI 10.22533/at.ed.8072018087**

**CAPÍTULO 8 ..... 70**

**MUDANÇAS NA SALA DE EMERGÊNCIA NA ERA COVID-19**

Gisele Carvalho Silva  
Júlia Lins Gemir  
Millena Rayssa de Andrade Silva  
Paula Vitória Macêdo de Barros  
Vitória de Ataíde Caliari  
Luiz Severo Bem Junior

**DOI 10.22533/at.ed.8072018088**

**CAPÍTULO 9 ..... 81**

**O IMPACTO DA COVID-19 NA ROTINAS DOS BLOCOS CIRÚRGICOS**

Júlia Lins Gemir  
Ana Luiza Serra Coimbra  
Jadfer Carlos Honorato e Silva  
Vitória de Ataíde Caliari  
Arícia Aragão Silva  
José Gustavo de Aguiar Lopes  
Luiz Severo Bem Junior  
Hildo Rocha Cirne de Azevedo Filho

**DOI 10.22533/at.ed.8072018089**

**CAPÍTULO 10 ..... 92**

BIOSSEGURANÇA NOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

Agenor Tavares Jácome Júnior  
Bárbara Monteiro Chaves Bernardo  
Paula Regina Luna de Araújo Jácome

**DOI 10.22533/at.ed.80720180810**

**CAPÍTULO 11 ..... 100**

RECOMENDAÇÕES PARA A PRÁTICA ODONTOLÓGICA DURANTE A EPIDEMIA DE COVID-19: REVISÃO NARRATIVA

Fabrcio Rutz da Silva  
Fábio Anibal Jara Goiris  
Edna Zakrzewski Padilha  
Pedro Luiz Rorato  
Claudine Thereza Bussolaro

**DOI 10.22533/at.ed.80720180811**

**CAPÍTULO 12 ..... 116**

REPERCUSSÃO DA COVID-19 EM PACIENTES ONCOLÓGICOS

Andresa Mayra de Sousa Melo  
Alana Furtado Carvalho  
Bruna Maria Diniz Frota  
Chayandra Sabino Custódio  
Lucas Pinheiro Brito  
Maria Beatriz Aguiar Chastinet  
Maria Clarisse Alves Vidal  
Paula Andrea Travecedo Ramos  
Taynah Maria Aragão Sales Rocha  
Yana Sarah Fernandes Souza Ribeiro

**DOI 10.22533/at.ed.80720180812**

**CAPÍTULO 13 ..... 124**

PRIMEIROS 90 DIAS DE SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE POR COVID-19: CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO EM UMA CIDADE DA ZONA DA MATA PERNAMBUCANA. 2020.

Amanda Priscila de Santana Cabral Silva  
Brenda Alves da Mata Ribeiro  
Lorena Alves da Mata Ribeiro  
Joana Alves da Mata Ribeiro

**DOI 10.22533/at.ed.80720180813**

**CAPÍTULO 14 ..... 135**

SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS E BIOEPIDEMIOLÓGICAS PARA MONITORAMENTO DA CONTAMINAÇÃO POR COVID-19 (SARS-COV-2) NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE, PERNAMBUCO - BR

Eric Bem dos Santos  
Hernande Pereira da Silva  
Jones Oliveira de Albuquerque  
Rayanna Barroso de Oliveira Alves  
Rosner Henrique Alves Rodrigues  
Maria Alice de Lira Borges  
Lourivaldo José Flavio Coutinho Vasconcelos  
Aldemar Santiago Ramos Filho  
Edneide Florivalda Ramos Ramalho  
Paulo César Florentino Marques  
José Luiz de Lima Filho

**DOI 10.22533/at.ed.80720180814**

**CAPÍTULO 15 ..... 147**

ESTRATÉGIAS ADOTADAS PELO SISTEMA PRISIONAL FEMININO PARA DIMINUIÇÃO DA PROPAGAÇÃO DA COVID-19

Nathalya Anastacio dos Santos Silva  
Amuzza Aylla Pereira dos Santos  
Jéssica Kelly Alves Machado da Silva  
Dayse Carla Alves Pereira Sales  
Ana Carolyn da Silva Rocha  
Marianny Medeiros de Moraes  
Déborah Moura Novaes Acioli  
Bárbara Maria Gomes da Anunciação  
André Veras Costa

**DOI 10.22533/at.ed.80720180815**

**CAPÍTULO 16 ..... 156**

HIGIENIZAÇÃO EM ESCOLAS: ORIENTAÇÕES PARA PROFISSIONAIS DO SERVIÇO DE LIMPEZA DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Gabriela Oliveira Parentes da Costa  
Joana Célia Ferreira Moura  
Catiane Raquel Sousa Fernandes  
Ricardo Clayton Silva Jansen  
Danielle Priscilla Sousa Oliveira  
Josué Alves da Silva  
Maria Valquíria de Aguiar Campos Sena  
Michelle Kerin Lopes  
Livia Augusta César da Silva Pereira  
Rebeca Silva de Castro  
Malvina Thais Pacheco Rodrigues  
Cícera Jaqueline Ferreira de Lima

**DOI 10.22533/at.ed.80720180816**

**CAPÍTULO 17 ..... 171**

INFLUENZA (EGRIPE): MORBIMORTALIDADE HOSPITALAR NO ESTADO DA BAHIA NO PERÍODO 2008-2017

Marize Fonseca de Oliveira  
Karina Souza Ferreira Maia

**DOI 10.22533/at.ed.80720180817**

**SOBRE O ORGANIZADOR..... 181**

**ÍNDICE REMISSIVO ..... 182**

## O DESAMPARO JURÍDICO NO REGIME DE TELETRABALHO EM ÉPOCA DE PANDEMIA

*Data de aceite: 01/08/2020*

*Data de submissão: 14/07/2020*

### **Elayne Kellen Santos Oliveira**

Faculdade Luciano Feijão,

Sobral – Ceará,

<http://lattes.cnpq.br/4339969303475342>,

### **Alyne Kessia Santos Oliveira**

Universidade Estadual Vale do Acaraú,

Sobral – Ceará,

<http://lattes.cnpq.br/3897841923855686>,

### **Betânea Moreira de Moraes**

Universidade Estadual Vale do Acaraú,

Sobral – Ceará,

<http://lattes.cnpq.br/0834231585359453>.

**RESUMO:** O teletrabalho é uma modalidade que vem sendo praticada há alguns anos, todavia, vem ganhando maior destaque nos marcos da atual pandemia, diante da necessidade de permanecermos em casa como medida de proteção e isolamento, além de buscar a garantia de emprego. O presente artigo resulta de uma pesquisa teórico-bibliográfica e documental, a qual busca analisar o regime de teletrabalho como inovação nas relações laborais frente à pandemia ocasionada pelo novo coronavírus, COVID-19, juntamente com as reformas legais

que buscam garantias jurídicas no que diz respeito a saúde e segurança do empregado. Diante desse novo cenário, marcado por uma enxurrada de fatos e mudanças, nos deparamos com uma legislação nova e abrangente que até dispõe sobre o tema, porém observamos algumas lacunas quanto à proteção jurídica, ou seja, em relação ao direito à proteção e promoção da saúde e segurança do empregado no regime de teletrabalho. Arelado a isso, deve existir a responsabilidade da empresa pela proteção da saúde e da segurança do trabalhador em qualquer regime de trabalho, inclusive o teletrabalho. Deve ocorrer uma fiscalização por meio do empregador, visando não só a produtividade do trabalhador nesse regime de trabalho, mas observar as medidas protetivas a fim de evitar que o empregado seja cobrado demais e prejudique não só seu desempenho, como a própria saúde física e mental. Portanto, busca-se demonstrar no presente trabalho, a atual vulnerabilidade dos aspectos normativos frente ao regime de teletrabalho, atentando-se quanto à responsabilidade patronal juntamente com a do trabalhador em cada caso, em que deve priorizar a aplicação das normas de saúde e segurança do trabalho e a fiscalização, buscando sempre um ambiente sadio e seguro para o empregado.

## LEGAL HELPLESSNESS IN TELEWORKING IN TIMES OF PANDEMIC

**ABSTRACT:** Teleworking is a modality that has been practiced for some years, however, it has been gaining greater prominence in the current pandemic, given the need to remain at home as a measure of protection and isolation, in addition to seeking the guarantee of employment. This article results from a theoretical-bibliographic and documentary research, which seeks to analyze the teleworking regime as an innovation in labor relations in the face of the pandemic caused by the new coronavirus, COVID-19, together with legal reforms that seek legal guarantees with regard to the health and safety of the employee. Faced with this new scenario, marked by a flood of facts and changes, we are faced with a new and comprehensive legislation that even has a view on the subject, but we observed some gaps regarding legal protection, that is, in relation to the right to protection and promotion of the health and safety of employees in the telework regime. Linked to this, there must be the responsibility of the company for the protection of the health and safety of the worker in any work regime, including teleworking. Supervision should occur through the employer, aiming not only at the productivity of the worker in this work regime, but also to observe the protective measures in order to prevent the employee from being overcharged and harm not only his performance, as his own physical and mental health. Therefore, it seeks to demonstrate in the present study the current vulnerability of normative aspects to the teleworking regime, paying attention to the employer's responsibility together with that of the worker in each case, in which he/she must prioritize the application of occupational health and safety standards and supervision, always seeking a healthy and safe environment for the employee.

**KEYWORDS:** Teleworking. Isolation. Work. Employee. Employer.

### 1 | INTRODUÇÃO

O regime de teletrabalho encontra definição legal na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) (1962, p. 29), em seu artigo 75-B, que o considera como “a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo”, ou seja, o empregado por meio de acordo com seu contratante ou através de expressa cláusula contratual, integrará o quadro de teletrabalhadores atuando fora das dependências da empresa.

Com a recente proliferação do Coronavírus, Covid-19, que acarretou uma pandemia e impossibilitou aglomerações para evitar o contágio, fora encorajado o isolamento social, em que os indivíduos só poderiam sair a fim de praticar atividades essenciais, como comprar comidas ou remédios, com intuito de assim diminuir o contágio pelo vírus. Tal fato impactou diretamente a vida dos trabalhadores e a economia mundial, pois, muitas

empresas não poderiam mais exercer suas atividades da forma habitual, migrando suas atividades para o sistema de teletrabalho, a fim de continuar seu funcionamento, mesmo que de forma remota.

No entanto, a mudança para tal regime trouxe consequências severas para o trabalhador, uma vez que, este encontra-se desamparado juridicamente, já que existem tão poucas normas vigentes relativas à segurança e saúde do trabalhador no âmbito de ofício, especialmente no período de isolamento social devido a pandemia do Covid-19.

O teletrabalhador também se encontra mais sensível a assédios morais por parte de seu contratante, uma vez que não há órgãos fiscalizadores suficientes para observar a existência ou não da cobrança em excesso por parte do empregador, tendo em vista que a produtividade passa a ser ainda mais requerida em relação ao empregado, por ele estar fora do ambiente da empresa ou em casa, sendo, portanto, necessário o debate acerca da mudança para o regime de teletrabalho e de como será a transição após o fim do isolamento social.

## **2 | DESENVOLVIMENTO**

### **2.1 O teletrabalho e a medida provisória 927**

Conforme explicação trazida no artigo 6º da CLT: “Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego”, ou seja, o trabalho exercido habitualmente no âmbito da empresa em nada se difere do regime de teletrabalho, que conforme visto anteriormente, trata-se de serviço realizado fora das dependências do empregador.

Regido pela Consolidação das Leis trabalhistas (CLT) majoritariamente, o teletrabalho encontrou uma nova disposição acerca de seu regime, a Medida Provisória (MP) 927 de 22 de março de 2020, que teve como principal objetivo reger as relações trabalhistas durante o isolamento social e o estado de calamidade pública decretado em 20 de março de 2020, conforme Decreto Legislativo Nº 6, de 2020 (BRASIL, 2020). Dentre outras medidas adotadas pelas MP 927, está a de dispensa de acordo formal entre empregado e empregador ou acordo individual, para a mudança de regime de teletrabalho, autorizando assim o empregador a alterar o regime, sem anuência ou expressa cláusula em contrato individual, conforme artigo 4º, da MP 927:

[...] Art. 4º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador poderá, a seu critério, alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância e determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, independentemente da existência de acordos individuais ou coletivos, dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho.

[..]

§ 2º A alteração de que trata o **caput** será notificada ao empregado com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico (BRASIL, 2020, p. 2).

**Alterando, portanto, significativamente o texto contido na CLT que permite ao trabalhador conhecimento prévio da transferência para o regime de teletrabalho através de mútuo acordo ou expressa cláusula em contrato individual, conforme artigo 75-C CLT:**

[...] Art. 75-C. A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado § 1º Poderá ser realizada a alteração entre regime presencial e de teletrabalho desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual (BRASIL, 1962, p. 29).

**Outra mudança expressiva trazida pela MP 927/2020 em seu artigo 4º, § 3, é:**

[...] § 3º As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, pela manutenção ou pelo fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância e ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado serão previstas em contrato escrito, firmado previamente ou no prazo de trinta dias, contado da data da mudança do regime de trabalho (BRASIL, 2020, p. 2).

**Ou seja, o prazo para celebrar aditivo contratual torna-se de 30 dias alterando, também, o disposto no texto contido na CLT que aduz:**

Artigo 75-D. As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato escrito (BRASIL, 1962, p. 29).

**Em outras palavras, o parágrafo terceiro do art. 4º da MP 927 de 2020, previu que o aditivo que detalha como irá funcionar o regime, bem como todos os detalhes relativos a equipamentos, infraestruturas e despesas deverá ser celebrado no prazo de 30 dias, ao contrário do exposto no art. 75-D da CLT em que a disposição do regime de teletrabalho e seus detalhes devem ser antecedidos somente através de um contrato.**

**Outro ponto que merece destaque é o tempo do teletrabalhador que ficará à disposição do empregador, sendo, portanto, imprescindível que este forneça os equipamentos necessários para realização do ofício. Caso o empregador não ofereça os equipamentos ou infraestrutura, o tempo do empregado ficará computado como tempo à disposição de seu contratante, conforme, artigo 4º, parágrafo 4:**

[...] § 4º Na hipótese de o empregado não possuir os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, do trabalho remoto ou do trabalho a distância:

I - o empregador poderá fornecer os equipamentos em regime de comodato e pagar por serviços de infraestrutura, que não caracterizarão verba de natureza salarial; ou

II - na impossibilidade do oferecimento do regime de comodato de que trata o inciso

I, o período da jornada normal de trabalho será computado como tempo de trabalho à disposição do empregador.

§ 5º O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso, exceto se houver previsão em acordo individual ou coletivo.

Sendo importante observar no parágrafo 5º supracitado que o período de tempo utilizado em aplicativos e programas de comunicação fora da jornada normal de trabalho não será computado como hora extra, exceto se houver previsão entre contratante e contratado.

Por fim, outro ponto importante a ser ressaltado é a adoção de teletrabalho para aprendizes e estagiários que passou a ser normalizado pelo artigo 5º, em que: “Art. 5º Fica permitida a adoção do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância para estagiários e aprendizes, nos termos do disposto neste Capítulo (BRASIL, 2020, p.2), ratificando, portanto, que aprendizes e estagiários continuam a trabalhar, com exceção da migração para o regime de teletrabalho.

## **2.2 Regras de Saúde e Segurança dos Trabalhadores em Regime de Teletrabalho**

É vigente a adoção do regime de teletrabalho nas organizações com o intuito de diminuir o contato social em meio a uma pandemia que já alcança proporções exacerbadas de vítimas infectadas. Para tanto, entra em vigor a Medida Provisória 927, Art. 3º que tem como objetivo alterar e apresentar novas características a essa modalidade de prestação de serviços, de forma a facilitar sua implantação nas diversas empresas, mesmo que indo de encontro às normas vigentes na Consolidação de Leis Trabalhistas.

Como já destacado, uma das alterações impostas pela nova Medida Provisória 927, é a possibilidade de alteração do regime presencial de trabalho para o teletrabalho, agindo o empregador unilateralmente, ou seja, por sua vontade única e exclusiva sem necessitar da anuência do empregado para tanto.

Essa mudança de regime de trabalho também independe da presença de acordos individuais ou coletivos, suprimindo, inclusive, o registro prévio da alteração no contrato de trabalho.

Outra questão importante diz respeito à saúde e segurança do empregado. Noutros termos, como fica a proteção no que diz respeito à saúde e segurança do empregado que muda seu regime de trabalho presencial para o teletrabalho, diante desse contexto atual? Existe uma carência de informações quanto à fiscalização pelo empregador e pelos demais órgãos fiscalizadores nos procedimentos obrigatórios relacionados à segurança e saúde do trabalhador, como local dedicado ao teletrabalho e ergonomia, por exemplo. Isto se justifica devido à cautela em preservar a inviolabilidade do domicílio dos indivíduos que é determinado pela Constituição Federal em seu Art. 5º, XI: “a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em

caso de flagrante de delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial (BRASIL, 1988, p.13).

Outro dispositivo a ser mencionado é o artigo 4º, parágrafo 5º, da Medida Provisória acima destacada, que afirma:

[...] O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso, exceto se houver previsão em acordo individual ou coletivo (BRASIL, 2020, p.2).

Ora, ao dispor de forma genérica, sobre o uso de aplicativos e programas de comunicação não configurar jornada ou tempo à disposição do empregador no regime de teletrabalho, a norma pode deixar escapar a garantia devida do direito do repouso do empregado. Evidente que, na modalidade de trabalho realizado em casa, o controle realizado pelo empregador poderá ser realizado também por meio de aplicativos, como WhatsApp, Telegram, Skype, e - mail, dentro outros. Percebe - se que o empregado, ao receber notificações em seus aparelhos, permanecerá sempre alerta e disposto a realizar a tarefa solicitada, assim como também demonstrar o andamento das atividades, obedecendo à prazos que a empresa determinar. Como então, diante do contexto, respeitar a duração do trabalho disposta na Constituição Federal de 1988, que é direito do trabalhador?

Portanto, é necessário um diálogo claro entre representantes do governo, trabalhadores e empregadores antes da elucidação de tais medidas, uma vez que, o distanciamento das regras de duração da jornada e condições de trabalho, direitos do empregado previstos na Constituição, além de resultar em um retrocesso social, pode acarretar no adoecimento do empregado, como uma carga demasiada de trabalho pelo simples fato de estar em casa e se sentir mais cobrado por isso.

### **2.3 Assédio Moral e a Desproteção Jurídica do Teletrabalho**

Ao entrar em vigor, a MP 927/2020 disciplinou de forma inovadora a matéria sobre o regime de teletrabalho. Estabeleceu - se de forma imediata a adoção desse regime para as empresas a fim de manter a segurança do trabalhador em tempos de pandemia. Foi assim que, apressadamente, concretizou - se o home office em todo o país. Ao informar no seu dispositivo, a Medida Provisória 927/20 preceitua em seus Artigos 4º e 5º:

Art. 4º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador poderá, a seu critério, alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância e determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, independentemente da existência de acordos individuais ou coletivos, dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho.

§ 1º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, considera - se teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância a prestação de serviços preponderante ou totalmente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo, aplicável o

disposto no inciso III do caput do art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1943.

§ 2º A alteração de que trata o **caput** será notificada ao empregado com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico.

§ 3º As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, pela manutenção ou pelo fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância e ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado serão previstas em contrato escrito, firmado previamente ou no prazo de trinta dias, contado da data da mudança do regime de trabalho.

§ 4º Na hipótese de o empregado não possuir os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, do trabalho remoto ou do trabalho a distância:

I - o empregador poderá fornecer os equipamentos em regime de comodato e pagar por serviços de infraestrutura, que não caracterizarão verba de natureza salarial; ou

II - na impossibilidade do oferecimento do regime de comodato de que trata o inciso I, o período da jornada normal de trabalho será computado como tempo de trabalho à disposição do empregador.

§ 5º O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso, exceto se houver previsão em acordo individual ou coletivo.

Art. 5º Fica permitida a adoção do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância para estagiários e aprendizes, nos termos do disposto neste Capítulo (BRASIL, 2020, p.2).

Percebe - se, assim, que em virtude da urgência imposta em manter - se dentro de suas casas, houve para o empregado um despreparo no que diz respeito ao treinamento quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho, não sendo fornecidos equipamentos tecnológicos e de infraestrutura específicos nem, muito menos, houve alterações contratuais expressas nesse sentido.

O assédio moral no Teletrabalho pode ser caracterizado pela exigência de maior produtividade e de atribuição de tarefas mais complexas aos trabalhadores pelo fato de estarem em seus lares. Ocorre que, os empregados ao se sentirem pressionados a realizar suas tarefas dessa forma podem se esquecer de priorizar certas necessidades primordiais em seu dia - a - dia, como dormir adequadamente, momentos de lazer, entre outros e, assim, manter uma boa saúde mental e física.

A razoabilidade na exigência do cumprimento das tarefas e na distribuição delas perante seus empregados é essencial pelas empresas que adotam esse regime, principalmente, neste cenário crítico em que o país se apresenta quanto a evitar proliferação do Covid19. A preservação do equilíbrio físico e mental no ambiente laboral é obrigação dos empregadores, como afirma a CLT em seu Art. 157:

[...] Cabe às empresas: (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 1977)

I - cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho; (Incluído pela Lei nº 6.514, de 1977)

II - instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais; (Incluído pela Lei nº 6.514, de 1977)

III - adotar as medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente; (Incluído pela Lei nº 6.514, de 1977)

IV - facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente. (Incluído pela Lei nº 6.514, de 1977) (BRASIL, 1962, p.35).

O assédio moral, além de gerar um dano moral e emocional ao empregado, traz prejuízo à empresa que vai ter que arcar com as devidas indenizações previstas em decorrência dessa prática. Como vimos analisando, o cenário atual demanda que sejam priorizadas alterações significativas na forma de se trabalhar em casa. Entende-se, portanto, que se faz necessária a conscientização de que o teletrabalho deve ser equilibrado e implementado de forma racional com fins de não sobrecarregar o trabalhador e, ao mesmo tempo, garantir a realização da atividade fim da empresa.

## 2.4 O Home Office Após o Fim do Isolamento Social

Com o fim do Estado de calamidade pública previsto para 31 de dezembro de 2020, de acordo com o Decreto Legislativo nº 6 de 2020, muitas empresas já tem se posicionado a favor do regime de teletrabalho para continuar sua prestação de serviços, modificando seus sistemas de trabalho para um estilo de *home office*, ou seja, fora das dependências do contratante, é que diz Helfen (2020, p.1):

[...] Imagine se a crise do coronavírus tivesse acontecido sob condições diferentes, quando simplesmente não havia uma infraestrutura de internet? Muitos mais trabalhos se tornariam impraticáveis. Hoje, trabalho móvel, a distância ou on - line é possível para certos grupos que, sem isso, ficariam ociosos. Só de permitir que mais gente seja produtiva, isso já é positivo. É preciso dizer que o home office é algo que começou há muito tempo e agora está se expandindo muito mais rapidamente por causa da crise do coronavírus. Não vejo nenhuma razão para que isso se reverta ou para que essa tendência não continue. O que está acontecendo agora é só a aceleração de algo que já estava acontecendo de qualquer maneira. Em termos concretos para os colegas do Brasil, o que posso dizer é: apesar de tudo, o vírus tem um efeito positivo, pois assim vocês poderão se familiarizar com o mundo do trabalho do futuro, que é móvel.

Portanto, o teletrabalho é uma tendência significativa a substituir em grande parte o sistema de trabalho habitual, visto que já era algo em ascensão e com a pandemia do Covid - 19 foi possível instaurar tal sistema nas empresas de forma temporária. No entanto, tal fato poderá se tornar permanente. Tome - se como exemplo a operadora TIM, em que Schlindwein (2020,p.1) afirma:

[...] O estudo, respondido por mais de 5 mil funcionários, é base para o plano de retomada das atividades presenciais na TIM, que permanecerá 100% em *home office* até o final de agosto. São cerca de 7,5 mil mil colaboradores em trabalho remoto desde 20 de março, incluindo os profissionais do *call center* próprio e das centrais de monitoramento de rede.

Um ponto que merece amplo destaque, contudo, é que para mudança de regime trabalhista devem ser observadas a proteção jurídica estendida ao empregado do regime de teletrabalho, conforme dito anteriormente. Recentemente, têm - se adotado por muitas empresas o *compliance*, termo relativamente novo, mas que urge em ser aplicado na realidade dos teletrabalhadores. O *compliance* conforme Correia (2020,p.1, grifo nosso):

[...] Compreende uma prática empresarial que consiste na criação de um sistema de controle e fiscalização interno na empresa para reduzir os riscos à imagem do negócio por meio do correto cumprimento das normas aplicáveis à instituição. Assegura - se, portanto, a transparência da empresa em relação à sociedade. Nesse sentido:

O *compliance* envolve questão estratégica e se aplica a todos os tipos de organização, visto que o mercado tende a exigir cada vez mais condutas legais e éticas, para a consolidação de um novo comportamento por parte das empresas, que devem buscar lucratividade de forma sustentável, focando no desenvolvimento econômico e socioambiental na condução dos seus negócios <sup>1</sup>.

Sendo portanto, o *compliance* uma forma de controlar e fiscalizar o funcionamento da empresa, assegurando a transparência e eticidade de condutas por parte de contratante e contratado, para prevenir riscos e danos, bem como proteger o trabalhador de eventuais assédios morais, tornando - se, pois, necessário maior enfoque e aplicabilidade dos programas de *compliance*, principalmente durante e após o isolamento social e fim do estado de calamidade pública.

### 3 | CONCLUSÃO

Com a entrada em vigor da lei 13.467/17, a Lei da Reforma Trabalhista, foi introduzida normas na legislação a respeito do trabalho realizado no âmbito do domicílio do empregado. Decorrente disso, notadamente, percebe - se a consequente inovação no desenvolvimento das tecnologias da informação e a introdução das telecomunicações nas relações de trabalho, tendo em mente que o teletrabalho está ganhando cada vez mais espaço e transformando as tradicionais relações laborais.

O teletrabalho surge como uma nova opção para o trabalhador, assim como para a adaptação das organizações a este novo contexto da pandemia causada pelo Covid - 19. Teletrabalho é todo e qualquer trabalho realizado à distância, ou seja, fora do local tradicional de trabalho, com a utilização da tecnologia como principal ferramenta. Para as empresas é uma opção com o objetivo de obter ganhos de produtividade e redução de despesas no que se refere aos custos espaciais, energia e de equipamentos de escritório, entre outros.

Porém, diante dessa inovação introduzida na seara trabalhista pelo teletrabalho, é

importante levar em consideração não só a produtividade como a proteção do trabalhador, que é e sempre foi a parte vulnerável nessa relação jurídica, empregador/empregado. O artigo 7º da CF/88, garante a proteção quanto a os riscos inerentes ao trabalho:

[...] São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas

de saúde, higiene e segurança;

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa (BRASIL, 1988, p.18).

Desse modo, o empregador deve buscar melhorar o ambiente de trabalho reduzindo os eventuais riscos existentes, através dos diversos mecanismos disponibilizados pela legislação, como o fornecimento de equipamentos com as devidas orientações de uso, assim como priorizar as vertentes quanto a utilização da medicina do trabalho e medidas de segurança do trabalhador. O empregado que possui o direito a um ambiente de trabalho digno e seguro, por sua vez, também, tem o dever de cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, colaborando com a empresa na gestão de prevenção.

Vale ressaltar, que é responsabilidade do empregador os riscos da atividade econômica, sendo ele o principal provedor no que diz respeito a contratar, assalariar e coordenar a prestação de serviços pelo empregado. Desse modo, realizando uma análise das normas constitucionais e celetistas, ressalta - se que a responsabilidade pela saúde e segurança do trabalhador, em qualquer modalidade de trabalho, inclusive no teletrabalho, é do empregador, devendo ele buscar os caminhos necessários para a efetivação de um ambiente salubre, digno e seguro, priorizando sempre a saúde do trabalhador.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **DECRETO - LEI Nº 5.452**. Rio de Janeiro, 1 de maio de 1943. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 03.07.2020.

BRASIL. **DECRETO - LEGISLATIVO Nº 6**. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/portaria/DLG6 - 2020.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6 - 2020.htm). Acesso em: 03.07.2020.

BRASIL. **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927**. Brasília, 22 de março de 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019 - 2022/2020/Mpv/mpv927.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019 - 2022/2020/Mpv/mpv927.htm). Acesso em: 03.07.2020

CALCINI, Ricardo. **Assédio moral por competência e o teletrabalho na pandemia** Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalha-trabalhista/327849/assedio-moral - por-competencia-e-o-teletrabalho-na-pandemia>. Acesso em: 03.07.2020.

CORREIA, Henrique. **Compliance sua aplicação no direito do trabalho**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/291012/compliance-e-sua-aplicacao-no-direito-do-trabalho>. Acesso em: 03.07.2020.

PIETRE. M. L. M; CARVALHIDO. A. C. M; **O Teletrabalho e a proteção saúde do trabalhador.** Disponível em: <https://revista.fagoc.br/index.php/juridico/article/view/443/368>. Acesso em: 03.07.2020.

RAMOS, Letícia Nogueira. **Desordem Social: quarentena, teletrabalho saúde do trabalhador.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-13/opiniaio-quarentena-teletrabalho-saude-trabalhador>. Acesso em: 03.07.2020

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Assistência à Saúde 148

### B

Biossegurança 12, 89, 92, 93, 94, 95, 96, 98, 99, 101, 148, 154, 170

Blocos Cirúrgicos 11, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 89

Brasil 2, 5, 6, 8, 10, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 12, 14, 15, 16, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 34, 35, 36, 38, 44, 47, 50, 55, 58, 60, 63, 67, 68, 70, 71, 81, 100, 102, 104, 111, 113, 114, 117, 118, 121, 124, 125, 126, 128, 132, 133, 134, 137, 138, 139, 146, 149, 150, 151, 152, 154, 158, 159, 161, 162, 163, 166, 169, 170, 173, 175, 176, 178, 179

### C

Controle de Infecções 64, 150, 157, 169

Coronavírus 8, 1, 2, 13, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 35, 49, 50, 57, 59, 61, 62, 67, 68, 71, 78, 79, 80, 82, 83, 90, 91, 92, 93, 100, 101, 105, 114, 115, 117, 118, 119, 123, 133, 134, 136, 137, 146, 148, 154, 157, 170, 179, 180

COVID-19 2, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 1, 2, 3, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 52, 55, 58, 61, 62, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 105, 109, 110, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 153, 154, 155, 156, 157, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 176, 177, 178, 179, 180, 181

### D

Direito do trabalho 10

### E

Emergência 11, 12, 13, 27, 36, 42, 50, 52, 54, 55, 68, 70, 71, 75, 76, 77, 78, 84, 85, 87, 97, 103, 113, 133, 136, 137, 158, 176

Enfermagem 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 28, 34, 35, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 84, 99, 124, 148, 150, 181

Epidemiologia 13, 14, 27, 170, 172, 178, 181

Esgotamento profissional 43, 44

## **G**

Gestão em Saúde 42

Gestão pública 136, 137, 138, 145

Gripe 8, 13, 95, 109, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 179

## **I**

Infecção por Coronavirus 26, 28

Influenza 13, 77, 95, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180

Isolamento 1, 2, 3, 8, 9, 30, 43, 45, 50, 62, 66, 77, 85, 97, 110, 111, 112, 121, 130, 131, 132, 133, 139, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 173

## **M**

Manifestações neurológicas 71, 73, 74, 77, 177

Medicina 8, 10, 12, 36, 38, 41, 42, 89, 116, 117, 181

Microbiologia 92

## **N**

Neurocirurgia 70, 81, 82, 83, 87, 88

Neurologia 71

## **O**

Odontologia 92, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 103, 112, 113, 170

Oncologia 116, 117, 119, 122

## **P**

Pandemia 8, 10, 11, 12, 13, 1, 2, 3, 5, 6, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 21, 23, 25, 26, 27, 28, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 58, 60, 65, 70, 71, 72, 76, 77, 78, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 92, 93, 96, 99, 100, 101, 102, 109, 111, 113, 117, 118, 119, 121, 122, 124, 125, 130, 132, 134, 136, 138, 140, 145, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 163, 169, 173, 176

Pneumonia Viral 101

Prisões 148, 149

Profissionais da enfermagem 47, 55

Profissionais da Saúde 10, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 20, 22, 23, 24, 27, 45, 48, 96, 137

## **S**

SARS-COV-2 8, 12, 13, 15, 23, 27, 50, 58, 62, 64, 66, 69, 70, 71, 72, 73, 76, 77, 78, 79, 80, 82, 90, 92, 93, 96, 98, 101, 102, 111, 114, 121, 122, 125, 126, 127, 149, 157, 169, 170, 179

Saúde do trabalhador 3, 5, 10, 53

Saúde Mental 10, 7, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 34, 35, 46

Saúde Pública 13, 19, 21, 27, 42, 43, 50, 54, 55, 66, 85, 99, 100, 101, 127, 133, 134, 158, 170, 172, 173, 179, 181

Serviços de Saúde 22, 30, 42, 53, 58, 68, 70, 71, 92, 96, 98, 114, 145, 148, 152, 169, 178

Serviços de Saúde da Mulher 148

Síndrome Respiratória Aguda Grave 12, 14, 58, 70, 95, 101, 124, 126, 140, 141

Sistema de informação geográfica 136

## T

Telemedicina 10, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 89

Teletrabalho 10, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11

Trabalho remoto 3, 4, 5, 6, 7, 9

## V

Vigilância Epidemiológica 24, 125, 139, 146

Violência laboral 11, 48, 49, 51, 53, 54

Vulnerabilidade em Saúde 148

***COVID-19 no Brasil:  
Os Múltiplos Olhares da Ciência  
para Compreensão e Formas de  
Enfrentamento***

**3**

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

***COVID-19 no Brasil:  
Os Múltiplos Olhares da Ciência  
para Compreensão e Formas de  
Enfrentamento***

**3**

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 